



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 639 DE 16 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e instituição da bonificação por alcance de resultados”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.040, de 09 de abril de 2014;

Considerando o crescente aumento das demandas sociais, estruturais entre outras no Município;

Considerando a conseqüente necessidade do aumento de arrecadação tributária;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a fixação de metas fiscais do ISSQN;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o art. 1º, da Lei nº 2.040, de 09 de abril de 2014, que instituiu a bonificação por alcance de resultados em metas fiscais de arrecadação.

Art. 2º A bonificação será atribuída aos Auditores Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, conforme valores máximos constantes do Anexo I da Lei nº 2.040/14, na forma e critérios aqui constantes.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste artigo, considera-se em efetivo exercício o servidor lotado e atuante no Departamento de Administração Tributária da SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º O pagamento do Prêmio será proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor, considerando-se o período de avaliação.

Art. 4º O estabelecimento das metas será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme previsão de Lei.

§ 1º As metas do nível de atendimento serão definidas para todo o ano civil;

§ 2º Serão utilizadas como variáveis para a definição da meta de arrecadação do ISSQN:

- a) Previsão de inflação para o ano;
- b) Previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);
- c) Taxa de Alcance de Meta (TAM);

Art. 5º O período de mensuração da meta para efeito de pagamento da Bonificação será o ano civil.

Parágrafo Único. A mensuração de que trata o caput dependerá do fechamento dos relatórios contábeis contendo as informações.

Art. 6º O pagamento da Bonificação dependerá exclusivamente do alcance das metas globais definidas para a SEFIN como um todo.

Art. 7º As parcelas deverão ser pagas no segundo mês subsequente ao da apuração do exercício.

I – A primeira parcela será paga no mês de fevereiro de cada ano;

II – A segunda parcela será paga no mês de julho de cada ano;

Art. 8º O valor referente a Bonificação será pago proporcionalmente, de acordo com o resultado global alcançado na forma que segue:

I - se o resultado global for inferior a meta fixada, não haverá distribuição da Bonificação;

II - se for alcançado resultado global de 105% (cem e cinco por cento) e até 120% (cento e vinte por cento), haverá o pagamento adicional de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

(dez por cento) do valor máximo da Bonificação, conforme estabelecido no Anexo II deste decreto.

III - se for alcançado resultado global acima de 120% (cem e vinte por cento), haverá o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) do valor máximo da Bonificação, conforme estabelecido no Anexo II deste decreto.

Art. 9º A Bonificação será paga a todos os Auditores Fiscais de Tributos em efetivo exercício na SEFIN, no período de apuração da meta, considerando o seguinte:

I - receberão 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Bonificação, os servidores que permanecerem em efetivo exercício na SEFIN durante todo o período de apuração;

II - os Auditores Fiscais de Tributos admitidos no decorrer do período de apuração da meta, ou que retornarem à SEFIN após afastamentos não atendidos pela Bonificação, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo na SEFIN;

III - os Auditores Fiscais de Tributos que se afastarem da SEFIN por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, durante o período de apuração da meta, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo na SEFIN;

IV - os Auditores Fiscais de Tributos demitidos ou exonerados do quadro de servidores da SEFIN durante o período de apuração da meta, independente do motivo, não farão jus a bonificação.

Parágrafo único. Para efeito de apuração dos períodos definidos neste artigo, serão considerados os meses e dias de efetivo exercício na SEFIN, de forma proporcional ao período considerado de apuração da meta, conforme preceitua o artigo 4.º da Lei n.º 2.040/14.

Art. 10. A Bonificação em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, assim como não sofrerá incidência de encargos sociais.

Art. 11. A Bonificação será incluída na relação de rendas dos funcionários em efetivo exercício, com a denominação Bonificação pelo alcance de meta de arrecadação do ISSQN.

Art. 12. Aplicar-se-á para o ano de 2014, excepcionalmente, os seguintes parâmetros para avaliação e pagamento da Bonificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - será considerada unicamente a meta de arrecadação do ISSQN como fator de mensuração para avaliação e pagamento do Prêmio;

II - a meta de arrecadação para o ano de 2014 é R\$ **58.119.583,19** (Cinquenta e oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

Art. 13. Por Ato pertinente o Secretário Municipal de Finanças disciplinará os casos omissos e demais normas, procedimentos e mecanismos de avaliação e controle necessários à implantação da Bonificação no âmbito da SEFIN.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

Servidor	Valor máximo da Bonificação
Auditor Fiscal de Tributos	2 (duas) vezes a soma das verbas Vencimento Básico, Gratificação da Atividade Tributária e Gratificação da Produtividade Fiscal, referentes à Letra A, Nível I, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos

ANEXO II

Percentual De Superação das Metas	Percentual Complementar do Valor Máximo do Prêmio Definido por Cargo
De cinco até vinte por cento	Dez por cento
Acima vinte por cento	Vinte por cento